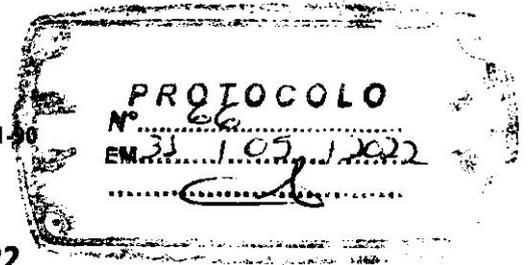


Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-00



### PROJETO DE LEI Nº 034/2022

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE UM SERVENTE POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA JUNTO AO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DINIZ JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Jacuizinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar um (1) Servente com carga horária semanal de quarenta (40) horas e vencimento básico mensal de R\$. 1.139,33 (hum mil, cento e trinta e nove reais e trinta e três centavos), em caráter temporário, por excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto ao Serviço Público Municipal.

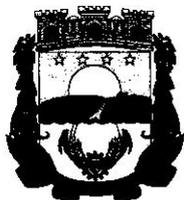
**Art. 2º** – O caráter emergencial, excepcional e temporário de que trata o Art. 1º desta Lei, decorre da licença maternidade da Servidora ocupante do Cargo de Servente que atua junto a Escola Municipal Tomás Antonio Gonzaga; da ausência de Servidores no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município disponíveis para as tarefas à serem executadas pelo contratado; e, pela necessidade e interesse público desse Servidor para atuar junto ao Serviço Público Municipal.

**Art. 3º** - As atribuições, os direitos e as obrigações da contratação prevista nesta Lei, serão as constantes do respectivo instrumento contratual e aplicados, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Jacuizinho.

**Art. 4º** - A contratação de que trata a presente Lei, será realizada pelo período inicial de até seis (6) meses, podendo ser prorrogada pelo prazo previsto na Legislação Municipal que dispõe sobre a matéria, e será extinta a qualquer tempo, na hipótese de extinção dos motivos que deram origem a mesma, e que estão previstos no Art. 3º desta Lei.

**Art. 5º** - A contratação prevista nesta Lei, será de natureza Administrativa, ficando assegurados ao Contratado os direitos e deveres previstos

**AFIXADO**  
EM 31/05/2022  
**RETIRADO**  
EM...../...../.....



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Jacuizinho

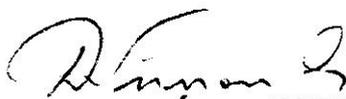
Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

no Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Jacuizinho e o sistema Previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por conta das Dotações Orçamentárias do Orçamento Municipal vigente.

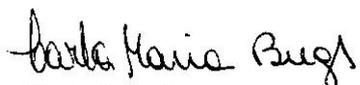
**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JACUIZINHO/RS, 30 de maio de 2022.

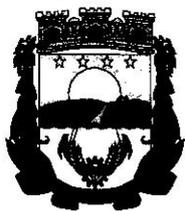
  
**DINIZ JOSÉ FERNANDES**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Data supra.

  
**Carla Maria Bugs**

Secretária Municipal da Administração



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA

### PROJETO DE LEI Nº 034/2022

SENHORA PRESIDENTE,

SENHORAS E SENHORES VEREADORES:

Anexo a presente Mensagem Justificativa temos a grata honra de estar repassando às mãos de Vossas Excelências, para que seja submetido à superior apreciação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei Nº 034/2022, que **Autoriza a Contratação de Servente por excepcional interesse público, para atender necessidade temporária junto ao Serviço Público Municipal.**

A contratação ora solicitada e objeto do Projeto de Lei em anexo, destina-se a substituir a Servidora Vanusa Valério Keil que atua como Servente junto a Escola Municipal Tomás Antonio Gonzaga, que encontra-se gestante e deverá entrar em Licença Maternidade nos próximos dias pelo período de seis (6) meses.

Como não há no quadro de servidores da Municipalidade funcionários disponíveis para substituir essa Servidora que entrará em Licença Gestante, bem como, para não deixar a referida escola sem os serviços de uma Servente, a alternativa é a contratação temporária pelo período da referida licença.

Quando aos demais requisitos dessa contratação, as mesmas constam dos dispositivos do Projeto de Lei anexo.

Tendo em vista que essa contratação é para substituir servidora que estava trabalhando, não há impacto orçamentário financeiro, motivo pelo qual deixamos de enviá-lo em anexo.

São estas, Senhora Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessário.

Jacuizinho/RS, 30 de maio de 2022.

  
**DINIZ JOSÉ FERNANDES**  
Prefeito Municipal